
José Lima
Presidente




Adriana Oliveira
Primeira Secretária

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO
20/04/2023

PROJETO DE LEI Nº 04 /2023
DE 11 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ACE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL POR MEIO DE ABONO OU CUSTEIO COM MATERIAL DE USO OBRIGATÓRIO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, a título de incentivo profissional adicional por meio de abono e/ou custeio com material de uso obrigatório para o desempenho de suas atividades referente, visando o estímulo desses profissionais.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional em forma de abono será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no no respectivo ano de aquisição, para esses Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º. O repasse do incentivo financeiro adicional em forma de custeio será realizado por meio de entrega dos materiais de uso essencial para o desempenho das atividades, será realizado em única vez, sempre no mês de dezembro de cada ano.

§ 3º O incentivo financeiro adicional se for realizado em forma de abono previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE, que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de aquisição.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional em forma de abono de que trata esta Lei.

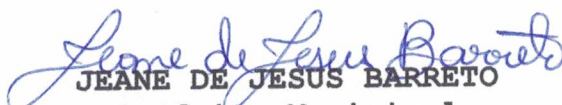
Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com repasses do Ministério de Saúde e/ou com recursos próprios e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Em caso de não havendo repasse pelo Ministério da Saúde não ocorrerá o pagamento do referido incentivo, ficando impedido de ser suportado exclusivamente por recursos próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário pertinentes a matéria, retroagindo os efeitos para o exercício 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 11 de abril de 2023.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 11/abril/2023.

CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/SE 6.882
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº ____/2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ACE - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL POR MEIO DE ABONO OU CUSTEIO COM MATERIAL DE USO OBRIGATÓRIO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cinge destacar que, vários Municípios brasileiros, incluindo os de nosso Estado, já aprovaram Leis municipais que concedem incentivo financeiro adicional na forma de abono aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE.

Como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes.

Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as unidades de saúde, desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o Município, trabalhando com a prevenção de doenças, trabalhando diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco.

Em nosso Município tem auxiliado de forma imprescindível na vacinação contra Covid-19, auxiliando na organização e anotações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

Já os Agentes de Combate às Endemias trabalham fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, realizando inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, evitando assim, o surto e a proliferação de doenças.

Portanto, à par da importância incontestável desses profissionais, o presente Projeto de Lei se propõe a permitir que se preste aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE um justo e merecido incentivo financeiro adicional em forma de abono e/ou de custeio de materiais de uso imprescindível para o desempenho de suas atividades.

Diante da imperiosa necessidade de manter de forma efetiva a prestação de serviços públicos aos municípes aparecidense, sem sofrer solução de continuidade, é que submetemos às Vossas Excelências o presete projeto de lei, a fim de que seja apreciado, votado e aprovado, contudo, dada a peculiariedade da situação solicito a Vossa Excelência a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** e o apoio para aprovação, consoante mensagem e razões em anexo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, 11 de abril de 2023.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 04/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: **José Lima**

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 04/2022,

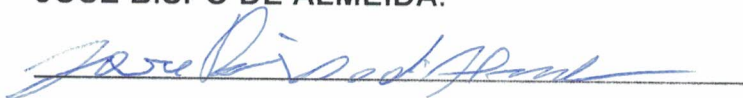
“Dispõe sobre”, Autorizar o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, E aos Agentes de Combate as Endemias-ACE, Incentivo Financeiro Adicional Por Meio de Abono ou Custeio Com Material de Uso Obrigatório Para o Desempenho de Suas Atividades, E dá outras providências correlatas.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 04/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

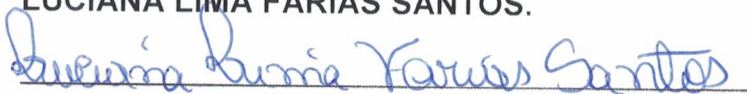
PRESIDENTE:

JOSÉ BISPO DE ALMEIDA.



RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS.



MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS.



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em
20 de Abril de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 04/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Relator do projeto: **José Lima**

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 04/2023,

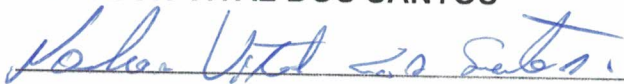
“Dispõe sobre”, Autorizar o Poder Executivo Municipal a Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, E aos Agentes de Combate as Endemias-ACE, Incentivo Financeiro Adicional Por Meio de Abono ou Custeio Com Material de Uso Obrigatório Para o Desempenho de Suas Atividades, E dá outras providências correlatas.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 04/2023, somos favoráveis à aprovação do Projeto como se acha redigido.

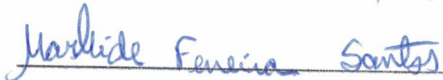
PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS



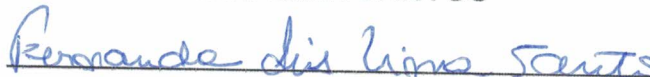
RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS



MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em
20 de Abril 2023.